

LEI Nº 279/2004, de 16 de janeiro de 2004

INSTITUI GRATIFICAÇÃO NATALINA EXTRAORDINÁRIA PARA OS AGENTES DE SAÚDE EM PLENO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Natalina Extraordinária para Agente de Saúde do em pleno exercício de atividades, junto ao Programa Saúde da Família, no Município de Itaiçaba.

Parágrafo 1º - O valor da Gratificação Natalina Extraordinária, a ser paga uma vez por ano, do mês de dezembro será de 240,00 (duzentos e quarenta reais) por Agente Comunitário.

Parágrafo 2º - Os recursos para o pagamento de Gratificação Natalina Extraordinária a que alude o caput deste artigo são provenientes da parcela adicional do incentivo do PACS dos recursos do **PAB** – Piso de atenção Básica, nos termo do Art. 3º da Portaria Nº 674/GM do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 16 de janeiro de 2004.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal